



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

A Comissão de Licitação (CL) do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), designada pela Portaria Conjunta CFN nº. 15, de 10 de setembro de 2014, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **tipo maior lance ou oferta**, para alienação de imóveis comerciais de propriedade do CFN, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme Aviso de Venda – Anexo I, na forma da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

LOCAL DA LICITAÇÃO:

SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

CONTATOS E INFORMAÇÃO

No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027 Fax: 3323-7666. E-mail: licitacao@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br.

DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail: licitacao@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

DATA:

12 de junho de 2015.

HORA:

Às 14h30min.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a alienação de 5 (cinco) imóveis comerciais de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS.
- 1.2 AS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIZAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO II DESTE EDITAL

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – A habilitação dar-se-á pela comprovação do recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) do valor correspondente ao total de item(ns) pretendido(s), avaliados conforme especificado no Anexo II, da seguinte forma, à escolha do licitante:

2.1.1 - depósito, a título de caução, em favor do CFN na **Conta Corrente nº. 7777.0** agência nº. 1057 operação 03, da Caixa Econômica Federal;

2.1.2 – seguro garantia;

2.1.3 – fiança bancária;

2.2 – O depósito deverá ser efetuado pelo licitante em qualquer das agências da Caixa Econômica Federal, devendo o interessado indicar o Nome/Razão Social do proponente, o CPF/CNPJ, o Endereço e o valor.

2.3 – A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada após o julgamento e homologação da licitação, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, através da solicitação do proponente, indicando a conta para transferência, independentemente de qualquer comunicação por parte do CFN.

2.3.1 – Havendo recurso, a liberação da caução do proponente será efetivada após o julgamento e homologação do resultado do certame.

2.4 – A caução do licitante vencedor somente será liberada na apresentação do contrato particular ou escritura pública registrada no competente Registro de Imóveis.

2.4.1 - Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

2.5 – A requerimento do licitante vencedor, poderá ser liberado até 50% (cinquenta por cento) do valor da caução, para custear despesas concernentes ao registro da escritura pública.

2.6. **Cada licitante poderá adquirir um ou mais ITENS**, conforme especificado no Anexo II.

2.7 – A visita aos imóveis será realizada durante o horário de expediente do CFN, agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente no Conselho Federal de Nutricionistas, situada no SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF), através dos telefones: (61) 3225 6027 ou (61) 9292-0838.

3 – DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – O preço mínimo da venda para o imóvel é o constante no Anexo II deste Edital, admitindo-se apenas proposta para pagamento em Reais (R\$), moeda corrente nacional, e pagamento à vista.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

4.1 – O licitante ou seu procurador, devidamente investido por instrumento de mandato deverá apresentar 2 (dois) envelopes opacos e lacrados, sendo que cada um conterá a identificação do proponente, trazendo na sua parte fronteira a seguinte identificação:

4.1.1 - No envelope N°. 01:

AO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Edital de Concorrência para Alienação de Imóvel nº 02/2015

HABILITACAO

Identificação do licitante.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.1.2. No envelope Nº. 02:

AO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Edital de Concorrência para Alienação de Imóvel nº 02/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Licitante

4.2 – Se a proposta estiver assinada por procurador, deve ser anexada, também, a respectiva procuração. No caso de pessoa jurídica, o procurador deverá exhibir, ainda, documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

4.3 – O Proponente deverá apresentar no envelope nº 01, relativo à HABILITAÇÃO, em 01 (UMA)

Via, os seguintes documentos:

4.3.1 – Quanto a HABILITACAO JURÍDICA:

4.3.1.1 – Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando pessoa física.

4.3.1.2 – Cópia do Contrato Social e CNPJ, quando pessoa jurídica.

4.3.2 – Quanto a REGULARIDADE FISCAL:

4.3.2.1 – Apresentar declaração sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº 02/2015, que está ciente e confirmando como verdadeiras as informações constantes na proposta e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente, de acordo com modelo de **Declaração constante no Anexo III.**

4.3.2.2 – Prova de regularidade com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

4.3.2.3 – Comprovante de recolhimento da caução, conforme constante dos itens 2.1 e 2.5 deste Edital.

4.3.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.3.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando sua aceitação condicionada à verificação na Internet;

4.3.2.6 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ficando sua aceitação condicionada à verificação na Internet;

4.3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3.3 – Todas as certidões ou provas solicitadas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e da proposta e quando não forem juntados os originais, as cópias deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião de Notas. A autenticação poderá ser feita também pela Comissão de Licitação desde que apresentados os originais na sessão pública.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Nos envelopes relativos à Proposta de Preços, o licitante deverá apresentar em uma única via preenchida conforme (Anexo III), em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, inclusive eventuais anexos, em moeda corrente, o preço global ofertado pela alienação, no que tange a presente licitação, observado o valor mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A abertura dos envelopes se dará na data, hora e local estabelecidos no AVISO DE VENDA - ANEXO I, que é parte integrante do presente EDITAL, com a participação dos licitantes ou seus procuradores que comparecerem ao ato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.1.1 – Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação (CL), não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas que serão apresentadas.

6.2 – Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos papéis dele constantes, serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação (CL), que em seguida os colocarão à disposição de todos os participantes ou seus representantes, que também deverão rubrica-los.

6.2.2 – Abertos os envelopes relativos à habilitação, o presidente da CL indagará de todos os representantes dos licitantes, do interesse de eventuais impugnações contra os documentos apresentados no envelope N.º 01. Caso haja, a reunião será suspensa, abrindo-se o prazo de 20 (vinte) minutos para que seja apresentada a impugnação. Após, a CL julgará se acata ou não a impugnação. Caso não haja interesse na apresentação de impugnações e consequentes recursos em relação à mesma, será lavrado em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal, com a assinatura de todos os licitantes, e passar-se-á a fase seguinte.

6.2.3 – Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados, e abertos os envelopes relativos à proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CL, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.

6.2.4 – Para o julgamento das propostas, a **CL** do **CFN** levará em conta o **MAIOR LANCE/OFERTA** para alienação dos Bens Imóveis.

6.2.5 – Não serão consideradas proposta cujo valor oferecido seja inferior ao preço mínimo estabelecido no edital.

6.2.6 – De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a CL o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

6.2.7 – Havendo empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser efetuado **EM ATO PÚBLICO** para o qual serão convocados os licitantes empatados.

6.2.7.1 – A ausência de um ou mais licitantes não implicará em adiamento ou cancelamento do sorteio.

6.2.7.2 – A ausência do licitante ao sorteio implicará na aceitação expressa do seu resultado.

7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 – Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital.

7.1.2 – Não atenderem às exigências deste Edital.

7.1.3 – Forem apresentadas fora do prazo estipulado no AVISO DE VENDA - ANEXO I, parte integrante deste Edital.

7.1.4 – Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos.

7.1.5 – Apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante no Anexo II deste Edital.

7.1.6 – Referirem-se simplesmente a acréscimos sobre a maior oferta apresentada.

7.1.7 – Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar interpretações dúbias.

7.1.8 – Forem apresentadas sem assinatura.

7.1.9 – Não estiverem acompanhadas de procuração e, em se tratando de pessoa jurídica, do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo, se for o caso, conforme estipulado neste Edital.

7.1.10 – Tenham sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.1.11 – Forem apresentadas desacompanhadas do documento comprobatório do depósito em caução.

7.1.12 – Estiverem acompanhadas dos recibos de caução, cujo valor foi recolhido por meio de cheques, e estes tenham sido devolvidos.

7.1.13 – O valor caucionado seja inferior ao estabelecido no Anexo II deste Edital.

8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 – O resultado da concorrência será apurado pela Comissão de Licitação (**CL**) do **CFN**.

8.2 – O resultado da concorrência pública será divulgado por meio de afixação da Ata de Julgamento nos mesmos locais onde se procedeu à divulgação deste Edital e publicação no D.O.U.

8.3 – Os prazos de impugnações ou recursos sobre os atos e decisões relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a **CL**, que obedecerá ao que dispõe os artigos 41 e 109, e respectivos parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após o prazo recursal, o resultado final da licitação será submetido à consideração das autoridades do **CFN**, para fins de homologação, e será divulgado nos mesmos locais onde se precedeu à divulgação do Edital.

9.2 – O **CFN** mantém compromisso de venda dos imóveis somente com o(s) licitante(s) vencedor(es).

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado final, para efetuar o pagamento do valor total. Sendo o mesmo efetuado por meio depósito na conta referida no item **2.1.1** do presente edital.

10.2 – Os demais classificados terão o mesmo prazo, contados a partir da convocação, para proceder de igual forma ao 1º (primeiro) classificado, caso este seja desclassificado.

10.3 – Serão de responsabilidade do adquirente:

10.3.1 – Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura pública.

10.3.2 – Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários.

10.3.3 – Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

10.4 – A escritura de compra e venda será firmada em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação e divulgação do resultado final, sendo passível de cancelamento a venda não contratada no prazo estabelecido, quando o atraso for ocasionado pelo licitante.

10.5 - A escritura de compra e venda só será lavrada e registrada após o pagamento total do valor do imóvel.

11 – DA MULTA E SANÇÕES

11.1 – O licitante vencedor perde em favor do **CFN** o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:

11.1.1 – Não cumprimento do prazo para comparecimento.

11.1.2 – Não cumprimento do prazo para pagamento do valor total.

11.1.3 – Não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais.

11.1.4 – Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

11.2 – O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório ensejará a este a suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Não poderão participar da presente licitação servidores e dirigentes do **CFN**, bem como seus cônjuges e/ou companheiros.

12.2 – Os imóveis serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, ficando a cargo e ônus do adquirente a reforma, quando for o caso.

12.3 – Não reconhecerão o **CFN** quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o licitante a transacionar os imóveis objeto da licitação.

12.4 – A licitação não importa necessariamente em proposta de contrato por parte do **CFN**, podendo estes revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

12.4.1 – Fica reservado ao **CFN**, o direito de revogar, anular ou suspender o presente processo licitatório, antes da emissão do documento adjudicatório, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

12.5 – A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

12.6 – O **CFN** prestará aos interessados os esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento das condições de venda.

12.7 – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília (DF).

14 – CONSTAM DESTE EDITAL

Anexo I – Aviso de Venda;

Anexo II – Descrição dos imóveis;

Anexo III – Proposta de Preços e Declaração;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Compra e Venda.

Brasília, 18 de março de 2015.

Rita França da Silva
Coordenadora da Comissão de Licitação do CFN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I

Aviso de Venda – Concorrência Pública nº. 002/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS** torna público aos interessados que venderá pela melhor oferta, no estado físico em que se encontram, imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II deste Edital.

O Edital de Concorrência Pública – Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados a partir do **dia 12 de MAIO** de 2015, de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sede do CFN localizada no SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF) ou **na página do CFN, no endereço: licitacao@cfn.org.br** e também no sítio do **CFN, no endereço: www.cfn.org.br**.

Os envelopes de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues pessoalmente ou por Sedex, na **Sede do CFN**, sito no SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF), **até às 14h30min do dia 12 de JUNHO de 2015**.

A abertura dos envelopes será efetuada às 14h30, do **dia 12 de JUNHO de 2015**, na Sede do **CFN**, na cidade de Brasília - DF, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato.

Maiores informações pelo telefone (61) 3225-6027.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

Concorrência Pública nº. 002/2015

1- Descrição dos Imóveis:

Salas Comerciais n.º 104, 105, 106, 107 e 108, localizadas no Setor Comercial Local Norte (SCLN) 408 – BL. E – Brasília - DF.

ITEM I – SALAS CONJUGADAS EM VÃO LIVRE COM 02 BANHEIROS.

Sala nº	Descrição	Valor mínimo R\$	Caução 2,5%- R\$
105	Sala 105: matrícula 56094, área privativa de 18,86m² , área comum de 8,85m ² , área total de 27,71m ² e fração ideal de 0,011192 área do lote de terreno nº 10, cujo terreno se acha devidamente descrito e delimitado na matrícula matriz de nº 56093 a 56097, do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF.	136.300,00	3.407,50
106	Sala 106: matrícula 56095, área privativa de 19,29m² , área comum de 9,06m ² , área total de 28,35m ² e fração ideal de 0,011447 da área do lote de terreno nº 10, cujo terreno se acha devidamente descrito e delimitado na matrícula matriz de nº 56093 a 56097, do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF.	138.400,00	3.460,00
TOTAL R\$		274.700,00	6.867,50

ITEM II – SALA INDIVIDUALIZADA

Sala nº	Descrição	Valor mínimo R\$	Caução 2,5%- R\$
104	Sala 104: matrícula 56093, área privativa de 18,86m² , área comum de 8,85m ² , área total de 27,71m ² e fração ideal de 0,011192 do lote terreno nº 10, cujo terreno se acha	136.300,00	3.407,50



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

	devidamente descrito e delimitado na matrícula matriz de nº 56093 a 56097, do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF.		
--	--	--	--

ITEM III – SALA INDIVIDUALIZADA

Sala nº	Descrição	Valor mínimo R\$	Caução 2,5%- R\$
107	Sala 107: matrícula 56096, área privativa de 20,38m² , área comum de 9,57m ² , área total de 29,95m ² e fração ideal de 0,012094 da área do lote de terreno nº 10, cujo terreno se acha devidamente descrito e delimitado na matrícula matriz de nº 56093 a 56097, do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF.	143.700,00	3.592,50

ITEM IV – SALA INDIVIDUALIZADA

Sala nº	Descrição	Valor mínimo R\$	Caução 2,5%- R\$
108	Sala 108: matrícula 56097, área privativa de 20,38m² , área comum de 9,57m ² , área total de 29,95m ² e fração ideal de 0,012094 da área do lote de terreno nº 10, cujo terreno se acha devidamente descrito e delimitado na matrícula matriz de nº 56093 a 56097, do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF.	143.700,00	3.592,50

1.1 O valor mínimo para venda dos imóveis correspondentes aos itens I, II, III e IV, ou seja, as 5 (cinco) salas comerciais é de **R\$ 698.400,00** (seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

1.2. O valor total da caução é de R\$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais) no caso de pretensão de aquisição das 5 (cinco) salas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

Proposta de Compra de Imóvel e Declaração - Concorrência Pública nº. 002/2015

Ao Conselho Federal de Nutricionistas

SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____, representante legal da Licitante: _____ autorizo o (a) Senhor (a): _____

_____, _____,
nome completo estado civil

_____, _____,
naturalidade nacionalidade CPF

_____, _____
céd. identidade/órgão expedidor residência

_____, _____
telefone profissão

A quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

Local/data

Assinatura do proponente (com Carimbo)

2 – ITEM PRETENDIDO

Número do item: _____

Valor ofertado R\$ (numeral e por extenso): _____

Número do item: _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Valor ofertado R\$ (numeral e por extenso): _____

Número do item: _____

Valor ofertado R\$ (numeral e por extenso): _____

Número do item: _____

Valor ofertado R\$ (numeral e por extenso): _____

3 – FORMA DE PAGAMENTO: em uma única parcela, em até 10 (dez) DIAS CORRIDOS após a divulgação do resultado final.

4 – DECLARAÇÃO

Declaro conhecer as condições às quais devo satisfazer para a compra à vista, e que me submeto a todas as condições constantes do “Edital de Concorrência Pública – Condições Básicas”, confirmando como verdadeiras as informações constantes na presente proposta.

Declaro, ainda, que aceito o imóvel no estado de ocupação e de conservação em que se encontra, arcando, se for o caso, com os encargos necessários para a reforma, nada tendo a reclamar futuramente. Declaro, ainda, que aceito reverter a caução em caso de desistência, não cumprimento dos prazos ou de quaisquer outras condições estabelecidas no Edital.

Local/data

Assinatura do proponente



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV

Conselho Federal de Nutricionistas
Processo Nº. 2/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA – MINUTA CFN –
CONTRATO Nº XX /2015

CONTRATO DE COMRA E VENDA

CONTRATO Nº XX/2015	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Concorrência Pública nº 02/2015.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CFN
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Despacho do Presidente do CFN de 17 de marco de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal, regida pela Lei nº. 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato por seu Presidente, xxxxxx, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxx, expedida pela SSP/MG e do CPF nº.xxxxxx, e pelo Tesoureiro, xxxxx, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxx e do CPF: xxxxx, doravante designado como **CFN** ou **PROMITENTE VENDEDOR**, e, de outro lado, **(nome do comprador e dados pessoais)**, daqui por diante chamado apenas de **PROMITENTE COMPRADOR**, resolvem mediante a Concorrência Pública CFN nº 02/2015, e, perante testemunhas instrumentárias no final assinadas, ajustarem a presente compra e venda, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, pela seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a alienação do **(dados dos imóveis)** para aquisição do **PROMITENTE COMPRADOR**, na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PROMITENTE VENDEDOR**, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao **PROMITENTE COMPRADOR**, o (s) imóvel (is) anteriormente descrito(s) e caracterizado(s), que declara livre(s)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado de R\$ (___), recebido neste ato por meio de depósito bancário, efetuado em conta da Caixa Econômica Federal em favor do **PROMITENTE VENDEDOR**, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo **PROMITENTE COMPRADOR**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento somente será considerado quitado quando o valor estiver disponível na conta indicada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Assim, pago e satisfeito o preço de venda, ele **PROMITENTE VENDEDOR**, dá ao **PROMITENTE COMPRADOR** plena e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como em virtude da “Cláusula Constitui”, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

CLÁUSULA QUARTA – O **PROMITENTE VENDEDOR** declara, também, que está quite com as obrigações para com o condomínio.

CLÁUSULA QUINTA – O **PROMITENTE COMPRADOR** perde, em favor do **CFN**, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de: desistência; não cumprimento do prazo para comparecimento para assinatura do contrato; não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais e descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de um mesmo licitante ser vencedor em mais de um item, é devida a cobrança de multa dos itens em que houver desistência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda e perda do valor caucionado, acrescido de 2% sobre o valor do contrato, a título de multa, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das sanções citadas nos itens anteriores, o **CFN** poderá, conforme o art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou edital.

CLÁUSULA SEXTA – O **PROMITENTE COMPRADOR** obriga-se a proceder ao registro da escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo e na forma prevista no Edital (Concorrência CFN nº 02/2015). Bem como, são de responsabilidade do **PROMITENTE COMPRADOR** todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, assim como, todas as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **PROMITENTE COMPRADOR** aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo o **PROMITENTE VENDEDOR** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – O **PROMITENTE VENDEDOR** não se responsabiliza por quaisquer promessas, declarações ou cessões firmadas pelo **PROMITENTE COMPRADOR** em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Lei nº 8.666, de 1993 e o Código Civil (Lei 10.406 de 2002) serão utilizados como legislação aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília (DF), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, depois de lido e em tudo achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam para os devidos fins e efeitos.

Brasília (DF, ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Élido Bonomo
Presidente

PROMITENTE COMPRADOR

Nádia Alline Fernandes Côrrea
Tesoureira

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS